



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
REITORIA

PORTARIA Nº 4937/IFSP, DE 1 DE SETEMBRO DE 2021

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 5 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2021, seção 2, página 1, CONSIDERANDO a implementação de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço do processo de imunização da população em geral, com a execução de calendário e cronogramas específicos de vacinação para os profissionais da educação, incluindo os servidores desta instituição federal de ensino;

CONSIDERANDO os ditames da Instrução Normativa ME nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 03 de novembro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO os ditames da Instrução Normativa ME nº 37, de 25 de março de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2021, que altera a IN nº 109, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO estudo realizado entre a administração do IFSP e a Procuradoria Jurídica atuante junto ao IFSP, com a emissão do Parecer nº 00697/2021/CONSUL/PFIFSÃO PAULO/PGF/AGU;

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Educação, e o Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021, homologando o Parecer CNE/CP nº

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades presenciais dos Câmpus e da Reitoria do IFSP.

Art. 2º O servidor em trabalho remoto poderá ser convocado pela respectiva Diretoria Adjunta, Diretoria Geral, Pró-Reitoria, Chefe de Gabinete ou Reitor, conforme hierarquia da respectiva unidade, para retorno ao trabalho presencial, considerando sua imunização completa.

§ 1º Considera-se como imunização completa: a partir do 15º dia após o servidor ter sido vacinado com a 2ª dose ou após ter sido vacinado com dose única, conforme calendário e cronograma de vacinação local.

§ 2º A convocação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada a qualquer tempo, com antecedência mínima de dois (dois) dias úteis da data de retorno.

§ 3º É facultado ao servidor declinar do prazo, podendo retornar no dia útil subsequente ao da convocação.

§ 4º A convocação de que trata o parágrafo primeiro deverá obrigatoriamente ser realizada via e-mail institucional, podendo, adicionalmente, ocorrer por contato telefônico e/ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas adotado para comunicação durante o período que foi realizado o trabalho remoto emergencial.

§ 5º As autoridades citadas no parágrafo primeiro deste deverão realizar levantamento dos servidores vacinados ou que estão prestes a vacinar, seguindo as diretrizes citadas nesta portaria.

§ 6º Não é obrigatória a apresentação da carteira de vacinação pelo servidor.

§ 7º Os servidores que optarem pela não vacinação, passado o período da campanha vacinal correspondente, poderão ser convocados para o retorno do trabalho presencial, seguindo as diretrizes de autorização estabelecidas neste Artigo.

Art. 3º Será considerada como ausência injustificada o servidor que se recusar ao devido retorno do trabalho presencial, conforme disposições contidas no artigo 44 da Lei 8.112/90.

Art. 4º Para o retorno do trabalho presencial deverão ser consideradas as diretrizes expostas no Protocolo de Biossegurança para as Atividades Presenciais constituído pelo IFSP.

Parágrafo único. Além da observação ao Protocolo citado no caput deste artigo deverão ser observados, no que couber, os protocolos e medidas de

segurança pelas autoridades locais de saúde.

Art. 5º Os casos omissos deverão ser encaminhados e apreciados pelo gabinete do Reitor.

Art. 6º A partir da vigência desta Portaria, a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional suspenderá o lançamento automático de abonos de falta no período de que trata o “Comunicado IFSP nº 7/2020 – DGP”.

§ 1º Os servidores que permanecerem em trabalho remoto, aguardando a convocação de retorno pelas autoridades indicadas no Artigo 2º desta Portaria, deverão apresentar justificativa diária junto ao sistema eletrônico de ponto, cabendo a análise da chefia imediata conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente.

§ 2º Aos servidores convocados para retorno presencial, caberá o registro eletrônico conforme diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa IFSP nº 002, de 30 de setembro de 2019 ou norma superveniente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Silmario Batista dos Santos
Reitor

Esse documento foi retificado pela [Portaria nº 5612, de 13/10/2021](#).

Documento assinado eletronicamente por:

- **Silmario Batista Dos Santos, Reitor**, em 01 de setembro de 2021 as 16:14.

Com fundamentação baseada no art. 6º, do [Decreto nº 8.539](#), de 8 de outubro de 2015, com Redação dada pelo art. 12 do [Decreto nº 10.543](#), de 2020.



Este documento foi gerado pelo SIPPAG em 01 de setembro de 2021 as 13:28. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou [Clique Aqui](#) ou acesse <http://sippag.ifsp.edu.br/valida.php> e forneça os dados abaixo:

Tipo de Documento: Portaria

Código de Validação: C25F245AC69070FFBFD781DBD6F5DE5